



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Processo nº 1370.01.0045161/2021-19

Montes Claros, 04 de março de 2022.

Procedência: Despacho nº 14/2022/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA

Destinatário(s): Superintendente Regional de Meio Ambiente - SUPRAM NM

DESPACHO

Assunto: Papeleta de Arquivamento de Processo

Empreendedor: Fazenda Formoso Siderúrgica Valinho S/A	
Empreendimento: Fazenda Formoso	Município: Buritizeiro
Assunto: Processo SLA nº 694/2021	
De: Warlei Souza Campos	Unidade Administrativa: Área Técnica – SUPRAM NM
De acordo: Gislando Vinícius Rocha de Souza	Diretor Regional de Regularização Ambiental - SUPRAM NM
Para: Mônica Veloso de Oliveira	Superintendente Regional de Meio Ambiente - SUPRAM NM

HISTÓRICO DO PROCESSO

O empreendimento Fazenda Formoso Siderurgia Valinho S/A – atua no setor de silvicultura e produção de carvão vegetal oriundo de floresta plantada, exercendo suas atividades na zona rural do município de Buritizeiro/MG.

Em 26/01/2021 foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, SUPRAM NM, requerimento de licenciamento ambiental na modalidade de Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC1, na fase de Licença de Operação Corretiva – LOC, conforme Processo SLA nº 694/2021. Vinculado ao requerimento de licenciamento ambiental, foi formalizado processo eletrônico para petições e acompanhamento no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, processo nº 1370.01.0045161/2021-19.

Como atividade principal a ser licenciada, o empreendimento desenvolve a atividade de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, (código G-01-03-1) com área de útil de 1.182,367 ha e produção de carvão vegetal de floresta plantada (código G-03-03-4) para a produção nominal de 30.000 MDC/ANO, conforme Deliberação Normativa - DN do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM nº 217/2017. Conjugando o porte (Grande) e o potencial poluidor/degradador (Médio) do meio ambiente da atividade (G-01-03-1) principal, o empreendimento é enquadrado na classe resultante 4.

Com relação aos estudos ambientais, processo em análise foi Instruído com Estudo de Impacto Ambiental – EIA, Relatório de Impacto Ambiental – RIMA e Plano de Controle Ambiental – PCA.

Em 23/08/2021, foi realizada uma fiscalização no empreendimento como objetivo de subsidiar a análise do processo de licenciamento, sendo lavrado o Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 66/2021 (doc. SEI nº 34746268)

Para regularizar a operação do empreendimento até a concessão da Licença Ambiental, em 28/12/2018 foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta – TAC entre o empreendedor e a SUPRAM NM. Findado o prazo de vigência do referido TAC, foi assinado Primeiro Aditivo (doc. SEI nº 38701018) com vigência de mais um ano contados a partir de 28/12/2020, conforme solicitação formal requerida tempestivamente pelo empreendedor (protocolo R0135588/2020 de 05/11/2020 e doc. SEI nº 38701017).

Considerando o Memorando SEMAD/SURAM. nº 178/2022 (doc. SEI nº 42642447) a fim de subsidiar a assinatura de um novo TAC foi elaborado o Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 36/2022 (doc. SEI nº 42951746) referente à análise do atendimento das condicionantes do TAC celebrado.

Cadastrado as informações complementares via SLA no dia 03/09/2021 com prazo de 60 dias. O empreendedor solicitou prorrogação por mais 60 dias tendo seu vencimento para o dia 01/01/2022.

Antes do vencimento do prazo das informações complementares solicitadas, no dia 29/12/2021, por questões operacionais no SLA, foi necessário à desformalização do processo de licenciamento para correção de área útil do empreendimento referente ao código G-01-03-1.

Posteriormente, o empreendedor efetuou a correção da área útil do empreendimento e o atendimento das informações complementares solicitadas, com exceção das informações complementares que dispõe sobre o diagnóstico da fauna do empreendimento, especificamente a ictiofauna.

ESTUDOS DA FAUNA

O empreendimento possui dentro de sua ADA e AID cursos hídricos, mais precisamente o empreendimento possui RIO FORMOSO que margeia a propriedade nos limites ao norte em uma extensão de mais de 10 km, bem como alguns pequenos tributários do rio Formoso constituídos por veredas, portanto, foi solicitado o levantamento de dados primários da ictiofauna fauna. Contudo, foi apresentado relatório técnico com pedido de dispensa de realização de levantamento primário da ictiofauna.



Imagen 01 – Imagem Google Earth Rio Formoso na Fazenda Formoso

O relatório é fundamentado na justificativa do baixo consumo de insumos utilizados na atividade de silvicultura bem como na realização de análise físico-química realizada em uma amostra coletada a jusante e a montante do empreendimento.



Imagen 02 – Imagem Rio Formoso na Fazenda Formoso

A solicitação do empreendimento não levou em consideração parâmetros de interferência no curso hídrico tais como erosão, intervenções hídricas, sazonalidade e sensibilidade da composição biológica existente no local. Destaca-se que em especial as questões de alteração advindas de processos erosivos visto que neste empreendimento, em vistoria realizada conforme consta no Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 66/2021 foi verificada “*in locu*” a existência de diversos focos erosivos que poderiam estar afetando os recursos hídricos locais.



Imagen 03 – Imagem processos erosivos dentro do empreendimento

Cabe ressaltar que dentro do processo de licenciamento foi apresentado um Plano de Recuperação de Áreas Degradas - PRAD com cerca de onze pontos com focos de erosão dentro do empreendimento. Sendo que deste, pelo menos quatro direcionam sedimentos ao Rio Formoso.

O empreendimento em questão encontra-se instalado e em operação (LOC), contudo, apenas a caracterização físico-química e de uma única amostra coletada não permite assegurar tecnicamente que a atividade desempenhada não ocasiona impactos sobre a fauna aquática local. O diagnóstico qualitativo da fauna aquática é a primeira abordagem direcional para futuras medidas de manejo que deverão ser conduzidas por posterior monitoramento.

A atividade desempenhada no empreendimento encontra-se disposta em uma listagem que conhecidamente possui potencial de impacto os recursos hídricos e desta forma, os estudos de diagnóstico ictiofaunístico, previstos inclusive nos Termos de referência, compõem os requisitos necessários à análise do meio biótico, principalmente em casos como o do referido empreendimento que possui o recurso hídrico margeia o empreendimento em mais de 10 km de extensão e representa um dos principais rios da região.

A exclusão do levantamento da ictiofauna apenas por tais parâmetros supracitados inviabiliza a realização de um programa de monitoramento de fauna aquática já que sem o diagnóstico não se pode falar em acompanhamento. Os estudos de monitoramento permitirão ao longo do tempo conhecer os impactos advindos da operação do empreendimento e assim assegurar que os mesmos não são reais ou necessitam de novas medidas de conservação.

CONCLUSÃO

Considerando que a apresentação do Laudo Técnico de Qualidade da Água e Descaracterização de Impactos Inerentes a Ictiofauna não foi suficiente para embasar tecnicamente a dispensa do levantamento deste grupo faunístico.

Considerando que a apresentação deste levantamento é essencial para finalização do processo de licenciamento.

Considerando que o empreendedor não dispõe de mais prazos para realização dos estudos.

Considerando fluxo previsto no art. 23 do Decreto nº 47.383/2018, e no art. 26 da DN COPAM nº 217/2017.

Desta foram, a Diretoria de Regularização Ambiental do Norte de Minas – SUPRAM NM sugere, através deste Despacho, o arquivamento do requerimento de licenciamento ambiental (processo SLA nº 694/2021) e do requerimento do empreendimento Fazenda Formoso Siderúrgica Valinho S/A.

Warlei Souza Campos - Gestor Ambiental – SUPRAM NM	Cintia Sorandra Oliveira Mendes- Gestora Ambiental – SUPRAM NM
Ozanan de Almeida Dias- Gestor Ambiental – SUPRAM NM	Samuel Franklin Fernandes Mauricio - Gestor Ambiental – SUPRAM NM
Gislando Vinícius Rocha de Souza- Diretor Regional de Regularização Ambiental	



Documento assinado eletronicamente por **Warlei Souza Campos, Servidor(a) Público(a)**, em 04/03/2022, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza, Diretor(a)**, em 04/03/2022, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Samuel Franklin Fernandes Mauricio, Servidor(a) Público(a)**, em 04/03/2022, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ozanan de Almeida Dias, Servidor(a) Público(a)**, em 07/03/2022, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Sorandra Oliveira Mendes, Servidor(a) Público(a)**, em 17/03/2022, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43052831** e o código CRC **9202CC8E**.

Referência: Processo nº 1370.01.0045161/2021-19

SEI nº 43052831



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de Controle Processual

Parecer nº 3/SEMAP/SUPRAM NORTE-DRCP/2022

PROCESSO N° 1370.01.0045161/2021-19

Empreendimento: Fazenda Formoso Siderúrgica Valinho S/A	Município: Buritizeiro/MG
Assunto: Arquivamento do Processo Administrativo	
De: Rafaela Câmara Cordeiro	Unidade Jurídica: DRCP– SUPRAM-NM
De acordo: Yuri Rafael de Oliveira Trovão	Unidade Jurídica: Diretor de Controle Processual da Supram NM
Para: Superintendente NM – SUPRAM Norte de Minas	Unidade Jurídica: Superintendência NM – Supram Norte de Minas

Senhora Superintendente,

Em 04/03/2022, a equipe técnica responsável pela análise do processo de Licença de Operação Corretiva nº 694/2021 emitiu papeleta de despacho da Diretoria de Regularização Ambiental-DRRA (43052831), informando o histórico do referido processo e sugerindo o arquivamento do mesmo, tendo em vista a não apresentação de informações complementares consideradas necessárias para a conclusão de mérito.

O art. 33 do Decreto 47.383/2018 disciplina:

Art. 33. O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:

I - a requerimento do empreendedor;

II - quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;

III - quando o empreendedor não efetuar, a tempo e modo, o pagamento das despesas de regularização ambiental;

IV - quando o empreendedor não apresentar a manifestação dos órgãos e entidades públicas intervenientes, somente no caso em que essa for exigida para prosseguimento do processo de licenciamento ambiental, nos termos do § 4º do art. 26.

Também o art. 26, §5º da Deliberação Normativa Copam 217/2017 prevê:

Art. 26 – Durante a análise do processo de licenciamento ambiental, caso seja verificada a insuficiência de informações, documentos ou estudos apresentados, o órgão ambiental estadual deverá exigir sua complementação, exceto nos casos que ensejem o arquivamento ou o indeferimento de plano.

§1º – As exigências de complementação de que trata o caput serão comunicadas ao empreendedor em sua completude uma única vez, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos supervenientes verificados pela equipe técnica e devidamente justificados nos autos do licenciamento ambiental.

§2º – Caso o órgão ambiental solicite esclarecimentos adicionais, documentos ou informações complementares, o empreendedor deverá atender à solicitação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da respectiva notificação, admitida prorrogação justificada por igual período.

§3º – Até que o órgão ambiental se manifeste sobre o pedido de prorrogação de prazo estabelecido no §2º, fica este automaticamente prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, contados do término do prazo inicialmente concedido.

§4º – O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser sobreposto quando os estudos solicitados exigirem prazos para elaboração maiores que os previstos no §2º, desde que o empreendedor apresente o cronograma de execução, a ser avaliado pelo órgão ambiental estadual.

§5º – O não atendimento pelo empreendedor das exigências previstas nos §§1º, 2º e 4º ensejará o arquivamento do processo de licenciamento; sem prejuízo da interposição de recurso ou da formalização de novo processo.

Ainda sobre o ato de arquivamento, a Instrução de Serviço 06/2019 assim disciplina:

O arquivamento do processo administrativo é a ação prevista pelas hipóteses traçadas no art. 33 do Decreto nº 47.383, de 2018, as quais, ante a atual realidade, podem ser aglutinadas em duas macrossituações:

- A requerimento do empreendedor;
- **Falha nas informações que instruem o processo administrativo.**

Dessa maneira, quando não solicitado pelo empreendedor, o arquivamento é ação que se justifica por falha na instrução processual sob responsabilidade do empreendedor, podendo ocorrer de plano ou, também, após a solicitação das informações complementares. Assim, a obrigatoriedade de apresentação de documentos previstos em lei, previamente à formalização do processo administrativo ou durante o seu transcorrer, justificam o imediato arquivamento do processo administrativo. Ainda, quantos aos documentos e informações de cunho técnico, cuja suficiência de conteúdo é avaliada durante a análise do processo administrativo, há possibilidade de solicitação de informações complementares conforme mencionado no item anterior. **Diferentemente da hipótese de sugestão para o indeferimento, porém, o arquivamento deverá ser sugerido quando as informações complementares não forem entregues ou, se entregues, de forma parcial, não sendo suficientes para a avaliação conclusiva, negativa ou positiva, do processo administrativo em questão.** In casu, a equipe técnica solicitou informações complementares em 03/09/2021, no prazo de 60 dias, sendo o prazo prorrogado por mais 60 dias, como autoriza art. 23 do Decreto 47.383/2018.

O prazo venceu no dia 01/01/2022. Como informado no despacho da área técnica, antes do vencimento do prazo das informações complementares solicitadas, no dia 29/12/2021, por questões operacionais no SLA, foi necessário à desformalização do processo de licenciamento para correção de área útil do empreendimento referente ao código G-01-03-1.

Posteriormente, o empreendedor efetuou a correção da área útil do empreendimento e o atendimento das informações complementares solicitadas, com exceção das informações complementares que dispõe sobre o diagnóstico da fauna do empreendimento, especificamente a ictiofauna, as quais foram consideradas indispensáveis para uma avaliação conclusiva do processo.

Findo o prazo para apresentação de informações complementares, tendo em vista a sugestão da equipe técnica responsável pela análise do processo, e em obediência ao disposto no artigo e na instrução acima referidos, deve o processo ser encaminhado ao arquivamento.

Remetam-se os dados do mesmo ao SUCFIS para fiscalização de praxe e apuração de eventuais infrações ambientais.



Documento assinado eletronicamente por **Rafaela Camara Cordeiro**, Servidor(a) Público(a), em 10/03/2022, às 08:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **43290655** e o
código CRC **67632FC7**.

Referência: Processo nº 1370.01.0045161/2021-19

SEI nº 43290655



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ato de Arquivamento, de 10 de março de 2022.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Norte de Minas, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor do despacho 14 (43052831) e do parecer 3 (43290655);

Considerando que o empreendedor não apresentou todas as informações complementares a contento;

Considerando, desta forma, a regra prevista no art. 33, inciso II, do Decreto 47.383/2018, que prevê o arquivamento do processo de licenciamento ambiental quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações necessárias;

Determino o arquivamento do Processo Administrativo SLA nº 694/2021, do empreendedor/empreendimento **Fazenda Formoso Siderúrgica Valinho S/A**, CNPJ 20.144.085/0012-41, no município de Buritizeiro-MG.

Em caso de necessidade, remeta-se os autos à Assessoria Jurídica da SEMAD para que os encaminhe à Advocacia Geral do Estado para inscrição do débito de natureza ambiental em dívida ativa do Estado.

Encaminhe-se os dados do presente processo à SUCFIS para fiscalização de praxe e apuração de eventuais infrações ambientais.



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Veloso de Oliveira, Superintendente**, em 11/03/2022, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43325069** e o código CRC **876568CF**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de Controle Processual

Ofício SEMAD/SUPRAM NORTE-DRCP nº. 9/2022

Montes Claros, 10 de março de 2022.

Prezados Senhores;

Servimo-nos do presente para informar que esta Superintendência procedeu ao arquivamento do Processo Administrativo SLA nº 694/2021, do empreendedor/empreendimento **Fazenda Formoso Siderúrgica Valinho S/A**, CNPJ 20.144.085/0012-41, no município de Buritizeiro-MG, motivado pela não apresentação de informações complementares suficientes para conclusão de mérito do mesmo.

Salientamos que o empreendimento será objeto de fiscalização e o desacordo com o disposto no Decreto 47.383/18 sujeitará o empreendedor à apuração de eventuais infrações ambientais, de acordo com a lei.

Salientamos também que, em caso de constatação de débito de natureza ambiental para o referido empreendimento, os autos do processo nº 694/2021 serão remetidos à Assessoria Jurídica da SEMAD para que os mesmos sejam encaminhados à Advocacia Geral do Estado para inscrição do débito de natureza ambiental em dívida ativa do Estado.

Ressalta-se, ainda, que o arquivamento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado.



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Veloso de Oliveira, Superintendente**, em 11/03/2022, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43325940** e o código CRC **F20AC8E1**.

Referência: Processo nº 1370.01.0045161/2021-19

SEI nº 43325940

Rua Gabriel Passos, no. 50, Centro - Montes Claros - CEP 39400-012